

20.2.2024

A9-0424/2

Alteração 2

Leopoldo López Gil, Andrius Kubilius
em nome do Grupo PPE

Relatório

A9-0424/2023

Nacho Sánchez Amor

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria –
relatório anual de 2023
(2023/2118(INI))

Proposta de resolução

Considerando P-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

P-A. considerando que o Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento de 2021 foi atribuído a Alexei Navalny; que Navalny estava preso desde fevereiro de 2021 em condições desumanas; que o último local onde esteve detido se situava em Yamalo-Nenets, na Sibéria Ocidental, onde foi assassinado em 16 de fevereiro de 2024;

Or. en

20.2.2024

A9-0424/3

Alteração 3
Leopoldo López Gil, Andrius Kubilius
em nome do Grupo PPE

Relatório

A9-0424/2023

Nacho Sánchez Amor

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

11-A. Manifesta a sua consternação e horror pelo assassinato de Alexei Navalny, laureado com o Prémio Sakharov em 2021, que sacrificou a sua vida para defender a democracia e combater a opressão e a corrupção na Rússia;

Or. en

Alteração 4
Leopoldo López Gil
em nome do Grupo PPE

Relatório

A9-0424/2023

Nacho Sánchez Amor

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução

Alteração

46. Insiste em que todos os acordos da UE e dos Estados-Membros sobre cooperação em matéria de migração e readmissão celebrados com Estados terceiros respeitem estritamente o direito internacional em matéria de direitos humanos, refugiados e o direito marítimo, em especial a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados; insta a Comissão e os Estados-Membros a integrarem mecanismos de pré-avaliação e de controlo, com vista a aferir as consequências para os direitos humanos decorrentes da cooperação em matéria de migração com países terceiros e a partilharem os resultados com o Parlamento; ***manifesta a sua profunda preocupação com a prática de celebrar acordos informais com países terceiros no âmbito da cooperação em matéria de migração, sobre os quais o Parlamento não tem qualquer controlo; exorta os Estados-Membros a garantirem a transparência e a permitirem o controlo parlamentar e democrático, designadamente no que respeita à cooperação com partes que se sabe terem cometido violações dos direitos humanos;*** reitera que os direitos humanos devem ser integrados e monitorizados em todas as atividades realizadas pela Agência

46. Insiste em que todos os acordos da UE e dos Estados-Membros sobre cooperação em matéria de migração e readmissão celebrados com Estados terceiros respeitem estritamente o direito internacional em matéria de direitos humanos, refugiados e o direito marítimo, em especial a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados; insta a Comissão e os Estados-Membros a integrarem mecanismos de pré-avaliação e de controlo, com vista a aferir as consequências para os direitos humanos decorrentes da cooperação em matéria de migração com países terceiros e a partilharem os resultados com o Parlamento; reitera que os direitos humanos devem ser integrados e monitorizados em todas as atividades realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) e pela Agência da União Europeia para o Asilo (EASO);

Europeia da Guarda de Fronteiras e
Costeira (Frontex) e pela Agência da União
Europeia para o Asilo (EASO);

Or. en

Alteração 5
Leopoldo López Gil
em nome do Grupo PPE

Relatório

A9-0424/2023

Nacho Sánchez Amor

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução
N.º 49

Proposta de resolução

Alteração

49. Lamenta que os povos indígenas continuem a ser alvo de discriminação e perseguição generalizadas e sistemáticas em todo o mundo, nomeadamente deslocações forçadas; condena as detenções arbitrárias e o assassinato de defensores dos direitos humanos e das terras que saem em defesa dos direitos dos povos indígenas; salienta que a promoção dos direitos dos povos indígenas e das suas práticas tradicionais é fundamental para alcançar um desenvolvimento sustentável, combater as alterações climáticas e conservar a biodiversidade; exorta os governos a prosseguirem políticas de desenvolvimento e políticas ambientais que respeitem os direitos económicos, sociais e culturais e que incluam os povos indígenas e as populações locais, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; reitera o seu apelo à UE, aos seus Estados-Membros e aos seus parceiros na comunidade internacional para que adotem todas as medidas necessárias para o reconhecimento, a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas, nomeadamente no que diz respeito às suas línguas, terras, territórios e recursos, tal como estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos

49. Lamenta que os povos indígenas continuem a ser alvo de discriminação e perseguição generalizadas e sistemáticas em todo o mundo, nomeadamente deslocações forçadas; condena as detenções arbitrárias e o assassinato de defensores dos direitos humanos e das terras que saem em defesa dos direitos dos povos indígenas; salienta que a promoção dos direitos dos povos indígenas e das suas práticas tradicionais é fundamental para alcançar um desenvolvimento sustentável, combater as alterações climáticas e conservar a biodiversidade; exorta os governos a prosseguirem políticas de desenvolvimento e políticas ambientais que respeitem os direitos económicos, sociais e culturais e que incluam os povos indígenas e as populações locais, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; reitera o seu apelo à UE, aos seus Estados-Membros e aos seus parceiros na comunidade internacional para que adotem todas as medidas necessárias para o reconhecimento, a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas, tal como estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; insta a UE e os seus Estados-Membros a garantirem um

Indígenas, nomeadamente no que diz respeito ao consentimento livre, prévio e informado; insta a UE e os seus Estados-Membros a garantirem um compromisso de boa fé e o respeito pelos direitos acima referidos através dos instrumentos comerciais da UE e da legislação comunitária pertinente aplicável às empresas estabelecidas na UE; incentiva a ratificação da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas e Tribais;

compromisso de boa fé e o respeito pelos direitos acima referidos através dos instrumentos comerciais da UE e da legislação comunitária pertinente aplicável às empresas estabelecidas na UE;

Or. en

Alteração 6
Leopoldo López Gil
em nome do Grupo PPE

Relatório
Nacho Sánchez Amor

A9-0424/2023

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução

Alteração

52. Insta a UE a assegurar instrumentos europeus e internacionais complementares e ambiciosos que estabeleçam disposições sólidas e substantivas, nomeadamente em matéria de acesso à justiça e de vias de recurso eficazes para as pessoas afetadas; neste contexto, apela a ***um acordo final rápido e ambicioso sobre a Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade, com regras vinculativas da UE sobre o comportamento responsável das empresas no que diz respeito aos direitos humanos, laborais e ambientais, bem como à finalização*** atempada da proibição de produtos fabricados usando trabalho forçado, a fim de garantir que tais produtos sejam proibidos no mercado da União; sublinha que a participação significativa das partes interessadas, que inclui vítimas, representantes das vítimas, sindicatos de trabalhadores e outras partes interessadas, é uma componente abrangente e contínua do processo de dever de diligência e também um passo fundamental para identificar, abordar e reparar o trabalho forçado; salienta a importância de medidas de reparação e de acesso à justiça que estejam em conformidade com os Princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos, incluindo

52. Insta a UE a assegurar instrumentos europeus e internacionais complementares e ambiciosos que estabeleçam disposições sólidas e substantivas, nomeadamente em matéria de acesso à justiça e de vias de recurso eficazes para as pessoas afetadas; neste contexto, apela a ***uma finalização rápida*** e atempada da proibição de produtos fabricados usando trabalho forçado, a fim de garantir que tais produtos sejam proibidos no mercado da União; sublinha que a participação significativa das partes interessadas, que inclui vítimas, representantes das vítimas, sindicatos de trabalhadores e outras partes interessadas, é uma componente abrangente e contínua do processo de dever de diligência e também um passo fundamental para identificar, abordar e reparar o trabalho forçado; salienta a importância de medidas de reparação e de acesso à justiça que estejam em conformidade com os Princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos, incluindo medidas financeiras e não financeiras em consulta com as vítimas; insta a Comissão a apresentar uma recomendação ao Conselho no sentido de obter um mandato ambicioso para que a UE participe nas negociações em curso sobre o instrumento juridicamente vinculativo em matéria de

medidas financeiras e não financeiras em consulta com as vítimas; insta a Comissão a apresentar uma recomendação ao Conselho no sentido de obter um mandato ambicioso para que a UE participe nas negociações em curso sobre o instrumento juridicamente vinculativo em matéria de empresas e direitos humanos das Nações Unidas o mais rapidamente possível; insta a Comissão, o SEAE e as delegações da UE a defenderem a responsabilidade social das empresas, bem como os princípios, no seu diálogo com países terceiros e no apoio ao desenvolvimento dos seus próprios planos de ação nacionais;

empresas e direitos humanos das Nações Unidas o mais rapidamente possível; insta a Comissão, o SEAE e as delegações da UE a defenderem a responsabilidade social das empresas, bem como os princípios, no seu diálogo com países terceiros e no apoio ao desenvolvimento dos seus próprios planos de ação nacionais;

Or. en

Alteração 7
Leopoldo López Gil
em nome do Grupo PPE

Relatório
Nacho Sánchez Amor

A9-0424/2023

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução
N.º 85

Proposta de resolução

Alteração

85. Apela a que sejam envidados esforços para reforçar a visibilidade das ações e canais da UE para a proteção e o apoio dos defensores dos direitos humanos; insta os Estados-Membros a darem o exemplo e a elaborarem orientações e leis nacionais sólidas e eficazes relativas aos defensores dos direitos humanos, que constituam um modelo a seguir por outras nações; reconhece a responsabilidade coletiva do SEAE, da Comissão e dos Estados-Membros em assegurar a aplicação efetiva das Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos; exorta a UE a aplicar uma verdadeira abordagem da Equipa Europa aos defensores dos direitos humanos; apoia plenamente os mecanismos ProtectDefenders.eu e insta a UE e os seus Estados-Membros a promoverem a criação de mecanismos semelhantes nos países que partilham das mesmas ideias, bem como atividades conjuntas entre a UE, os seus Estados-Membros e os países terceiros que visem a proteção dos defensores dos direitos humanos; destaca a importância de os Representantes Especiais da UE colaborarem com as autoridades nacionais em matéria de proteção dos direitos humanos e de casos individuais; **reitera o seu apelo à Comissão para que assuma**

85. Apela a que sejam envidados esforços para reforçar a visibilidade das ações e canais da UE para a proteção e o apoio dos defensores dos direitos humanos; insta os Estados-Membros a darem o exemplo e a elaborarem orientações e leis nacionais sólidas e eficazes relativas aos defensores dos direitos humanos, que constituam um modelo a seguir por outras nações; reconhece a responsabilidade coletiva do SEAE, da Comissão e dos Estados-Membros em assegurar a aplicação efetiva das Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos; exorta a UE a aplicar uma verdadeira abordagem da Equipa Europa aos defensores dos direitos humanos; apoia plenamente os mecanismos ProtectDefenders.eu e insta a UE e os seus Estados-Membros a promoverem a criação de mecanismos semelhantes nos países que partilham das mesmas ideias, bem como atividades conjuntas entre a UE, os seus Estados-Membros e os países terceiros que visem a proteção dos defensores dos direitos humanos; destaca a importância de os Representantes Especiais da UE colaborarem com as autoridades nacionais em matéria de proteção dos direitos humanos e de casos individuais; insta o Vice-Presidente da Comissão/Alto

um papel proativo na criação de um regime à escala da UE para a emissão de vistos de múltiplas entradas destinados a defensores dos direitos humanos em risco; insta, por conseguinte, os Estados-Membros a realizarem melhorias processuais no âmbito das suas missões diplomáticas, assegurando processos de pedido de visto rápidos, compreensíveis, acessíveis e exequíveis; exorta ainda os Estados-Membros a criarem e integrarem, em colaboração, uma categoria específica no Código de Vistos da UE, simplificando assim os procedimentos de emissão de vistos e promovendo a uniformidade no processo de pedido de visto da UE; insta o Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em colaboração com os Estados-Membros e o Parlamento, a criar uma lista anual dos países que suscitam graves preocupações em matéria de defensores dos direitos humanos, permitindo uma resposta coordenada da Equipa Europa, o acesso a recursos, um acompanhamento reforçado, estratégias específicas e um maior apoio a todos os níveis; incentiva a apresentação e revisão transparentes desta lista no Parlamento, a fim de garantir a responsabilização;

Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em colaboração com os Estados-Membros e o Parlamento, a criar uma lista anual dos países que suscitam graves preocupações em matéria de defensores dos direitos humanos, permitindo uma resposta coordenada da Equipa Europa, o acesso a recursos, um acompanhamento reforçado, estratégias específicas e um maior apoio a todos os níveis; incentiva a apresentação e revisão transparentes desta lista no Parlamento, a fim de garantir a responsabilização;

Or. en